DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6112/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10616/2018
PROTOCOLO	: 1932186
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: AGENOR MATTIELLO
CARGO NA ÉPOCA	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
INTERESSADO (A)	: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA RIGO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria voluntária**, da Servidora Sra. Maria Aparecida de Almeida Rigo, que ocupou o cargo de professora, na Secretaria Municipal de Educação.

Ao examinar os documentos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - DFAPGP, se manifestou por meio da **Análise n. 2117/2019** (pç. 13, fls. 70-72), pelo **registro do ato de aposentadoria em tela**.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 8650/2019** (pç. 14, f. 73), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria da servidora pública** acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, decido pelo **registro do ato de aposentadoria**

voluntária da servidora pública, Sra. Maria Aparecida de Almeida Rigo, que ocupou o cargo de professora, na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR

dak